



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

PROC. N° 890-395  
FZ-907  
procuradoria Geral Jurídica  
**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

## CONTRATO N.º 043/2016

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB e, de outro lado, a empresa TITÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-EIRELI-EPP, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 141.320.525-91, e a empresa TITÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.850.970/0001-16, estabelecida na Rua Pará n.º 505-Casa, bairro Pituba, município de Salvador – BA, seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FELIPE FALCÃO PEREZ, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 11.133.894-86, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 027.115.495-00, residente na Rua Professor Cassilnadro Barbuda n.º 1038, apt.º 701, Ed. Estrela do Mar, no município de Salvador – BA, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico n.º 022/2016, Processo Administrativo nº 020012054529, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, com as alterações sofridas posteriormente, pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, pela Lei Estadual n.º 12.949/14, pelo Decreto Estadual n.º 12.366/10 (alterado pelo Decreto Estadual n.º 14.537/13), pelo Decreto Estadual n.º 15.219/14, pela Instrução SAEB n.º 014/2014 (alterada pela n.º 015/2015), pela Instrução SAEB/SEFAZ n.º 001/2015, pela Instrução Normativa SAF/SEFAZ n.º 17/2015, e pela legislação pertinente, especialmente a Instrução SAEB n.º 005/2011 (retificada pela Instrução n.º 006/11 e alterada pela Instrução n.º 008/14), e pela Instrução SAEB n.º 011/2011 – Vigilância e Segurança Patrimonial, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços terceirizados, pela CONTRATADA, de Vigilância e Segurança Patrimonial, para os 03 (três) Campi da CONTRATANTE (Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga), de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da Parte B Disposições Específicas e na Proposta de Preços apresentada pela

Felipe Falcão Perez

**CONTRATADA**, cuja execução se dará através de Postos de Serviços, nos locais indicados e constantes no Anexo I deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – Os serviços de vigilância e segurança patrimonial têm como objetivo elidir a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários do serviço público e servidores, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução SAEB n.º 011/2011, que a este tempo integra como se literalmente transcrita.

**Subcláusula Segunda** – O serviço de vigilância e segurança patrimonial presencial caracteriza-se pela presença ostensiva de vigilantes, devidamente fardados, armados ou não, em locais de maior exposição ao risco de ocorrências de furto, roubo e outros eventos.

**Subcláusula Terceira** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Quarta** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

**Subcláusula Quinta** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Subcláusula Sexta** – Os serviços objeto deste Contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia **01 de dezembro de 2016** e termo final o dia **30 de novembro de 2017**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**Subcláusula Terceira** – Não será admitida a prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB (Decreto n.º 12.366/10, art. 8º § 2º).

*Jeferson Sury*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado mensal de R\$422.124,48 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), estimando-se anualmente o valor total de R\$5.065.493,76 (cinco milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), pelos serviços efetivamente prestados, observando os valores unitários especificados no Anexo II deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.37.00;
- c) Fonte de Recurso: 0.114.000.000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra a do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura dos 03 (três) *Campi* da UESB (Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga) a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** – O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente prestados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de materiais estimada e, consequentemente, alteração do valor a ser pago.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

**Subcláusula Terceira** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quarta** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**Subcláusula Quinta** – Em conformidade com o inciso II do art. 82 da Lei nº 9.433/05, nas

Jeferson Sery

Foto N° 899395  
100  
Geme  
Procuradoria Jurídica

compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Visando a manutenção das condições da proposta durante o curso da execução deste Contrato, os preços serão corrigidos mediante a seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_0}$$

Onde:

- a) Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b)  $\alpha$  (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c)  $\Delta \text{Remuneratório}$  = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente ao salário e verbas conexas;
- d)  $\beta$  (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e)  $\Delta \text{INPC}$  = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da apresentação da proposta;
- f)  $P_0$  = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

**Subcláusula Primeira** – Os coeficientes Alfa e Beta estão definidos na Parte B - Disposições Específicas do Instrumento Convocatório.

**Subcláusula Segunda** – O reajustamento dos preços constantes dos contratos celebrados será procedido independentemente de requerimento do interessado.

**Subcláusula Terceira** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, a ser formulado no prazo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na Parte B - Disposições Específicas, na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;
- b) arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, a que se refere a alínea "a" desta cláusula;

Jélio Galvão Júnior

- c) assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do **CONTRATANTE** aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;
- d) apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:
- i. a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
  - ii. os dados da sua conta corrente e
  - iii. a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- e) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- f) apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- g) designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- h) efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- i) apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens de "i" a "vi" serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:
- i. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - ii. certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
  - iii. certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
  - iv. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
  - v. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
  - vi. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - vii. comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
  - viii. comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
  - ix. folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
  - x. planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descriptivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor

Jeferson Ferreira

8939  
102  
laene  
procuradoria Jurídica

creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;

- xii. planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
- xiii. relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;
- j) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- k) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- l) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- m) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- o) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- p) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- q) pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
- r) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;
- s) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- t) fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- u) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

Jelip Fabrício Ferreyra

- v) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- w) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pela **CONTRATANTE**, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;
- x) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- y) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pela **CONTRATANTE**, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- z) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- aa) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- bb) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- cc) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;
- dd) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- ee) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- ff) efetuar, a cada 03 (três) meses de vigência do contrato, a conferência e a conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo **CONTRATANTE**, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- gg) firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento, caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados;
- hh) repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;
- ii) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- ii) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços;
- jj) comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

Jáque Jales Sury

- kk) fornecer uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região onde serão desempenhados os serviços, e em conformidade com o disposto em norma coletiva;
- ll) apresentar à **CONTRATANTE** a relação e cópias autenticadas dos registros e portes das armas que serão utilizadas nos Postos de vigilância armada;
- mm) fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes, instruindo-os para que o armamento somente seja utilizado em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- nn) oferecer munição que proceda de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- oo) prover o quantitativo de profissionais necessário a garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- pp) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados para atuar nas instalações do contratante, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;
- qq) efetuar a substituição dos vigilantes, imediatamente, em eventual ausência, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- rr) impedir que o profissional que cometa falta disciplinar seja mantido ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;
- ss) atender de imediato às solicitações, devidamente motivadas, quanto a substituições de vigilantes considerados inadequados para a prestação dos serviços, em função de conduta irregular ou de inobservância à disciplina;
- tt) instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho;
- uu) manter frequentemente os programas de treinamento exigidos por lei;
- vv) instruir os vigilantes para que não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- ww) arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos bens da **CONTRATANTE**, ou por danos causados por seus empregados, inclusive os que atingirem terceiros;
- xx) manter os veículos utilizados nos postos de ronda em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- yy) fornecer os rádios transceptores e bastões em quantidades adequadas ao quantitativo de postos e à perfeita execução dos serviços;
- zz) observar as disposições das Instruções das Secretarias da Administração e da Fazenda pertinentes à terceirização, especialmente a que disciplina a prestação dos serviços objeto desta contratação, cujas obrigações aqui se consideram como literalmente transcritas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) acompanhar a execução deste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do presente Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- c) realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos neste Contrato;
- d) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;
- e) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

*Júlio Silveira*

- f) acompanhar a execução do Contrato, observando as instruções emanadas pelas Secretaria da Administração do Estado (SAEB) e demais normas legais vigentes;
- g) exigir, visando a atualização periódica do cadastro, a apresentação pela **CONTRATADA** de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- h) exigir, mensalmente, da **CONTRATADA** o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimento de FGTS, para arquivamento e controle;
- i) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- j) manter arquivo documental de todos os órgãos praticados desde a abertura da licitação até o término deste Contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- k) efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à **CONTRATADA** somente após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- l) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA – O REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Subcláusula Primeira** – Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados por vigilantes categorizados, profissionalmente habilitados, devidamente fardados e armados.

**Subcláusula Segunda** – Os vigilantes, para a prestação dos serviços deste Contrato, deverão possuir os seguintes requisitos:

- a) escolaridade mínima de 4ª série do ensino fundamental;
- b) ser reservista de 1ª ou 2ª classe;
- c) ter experiência comprovada na função de vigilante de, no mínimo, 06 (seis) meses;
- d) ter idade mínima de 21 anos completos, à época da admissão;
- e) atestado de Sanidade Física e Mental;
- f) atestado de antecedentes criminais, expedido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia;
- g) certificado de conclusão de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

**Subcláusula Terceira** – A **CONTRATADA**, para a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato, deverá designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com as Prefeituras dos 03 Campi da UESB (Vitória da Conquista, Jequié

Jônatas Serpa

74345  
106  
lene  
procuradora Jurídica

e Itapetinga), proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Subcláusula Segunda** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Terceira** – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

**Subcláusula Quarta** – Fica indicado como gestor e fiscal deste Contrato o representante da Prefeitura de Campus de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**III** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Júlio Sérgio

**Subcláusula Quarta** – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

**Subcláusula Sexta** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art.167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, na proposta e no Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, na referida licitação, cujo teor complementa as cláusulas e condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deve apresentar garantia do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato, devendo atualizá-la periodicamente.

**Subcláusula Primeira** – Compete à **CONTRATADA** eleger uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos direitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

**Subcláusula Terceira** – A garantia deverá valer pelo prazo de 15 (quinze) meses, isto é, até 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, e liberada, quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os relativos aos empregados da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quarta** – Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término deste Contrato, a garantia poderá ser

Jeferson Góes

8019.395  
108  
Lame  
Procuradora Jurídica

utilizada para o pagamento diretamente pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

**Subcláusula Sexta** – Havendo revisões ou reajustes de preços a **CONTRATADA** atualizará o valor da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista, 18 de novembro de 2016.

  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
**REITOR DA CONTRATANTE**

  
**FELIPE FALCÃO PEREZ**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01. Juliana de J. V. Barreto  
CPF nº 106.009.437-12

02. Alexis Luis Moreira Valente Soárez  
CPF nº 031.458.015-89

ANEXO I DO CONTRATO N° 043/2016

Proc. N° 899395  
 q.s.  
 09  
 100  
 Procuradoria Jurídica  
*J. C. Gomes*

LOTE ÚNICO				
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	LOCAL (ENDERECO)
1	Posto de Vigilância Armada Diurno	84 horas	26 Sendo: 10 (dez) Postos – UESB / Campus de Vitória da Conquista – BA 08 (oito) Postos – UESB / Campus de Jequié 08 (oito) Postos – UESB / Campus de Itapetinga	UESB / Campus de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, S/N, Bairro Universitário), Vitória da Conquista – BA UESB / Campus de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, S/N, Jequiezinho), Jequié – BA UESB / Campus de Itapetinga (Rodovia BR 415, Km 03, S/N), Itapetinga - BA
2	Posto de Vigilância Armada Noturna	84 horas	27 Sendo: 09 (nove) Postos – UESB / Campus de Vitória da Conquista – BA 10 (dez) Postos – UESB / Campus de Jequié 08 (oito) Postos – UESB / Campus de Itapetinga	UESB / Campus de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, S/N, Bairro Universitário), Vitória da Conquista – BA UESB / Campus de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, S/N, Jequiezinho), Jequié – BA UESB / Campus de Itapetinga (Rodovia BR 415, Km 03, S/N), Itapetinga - BA
3	Posto de Ronda Motorizada Noturno	84 horas	01 Sendo: 01 (um) Posto – UESB / Campus de Vitória da Conquista – BA	UESB / Campus de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, S/N, Bairro Universitário), Vitória da Conquista – BA
4	Posto de Vigilância Líder Armada Diurno	84 horas	2 Sendo: 01 (um) Posto – UESB / Campus de Jequié 01 (um) Posto – UESB / Campus de Itapetinga	UESB / Campus de Jequié (Rua José Moreira Sobrinho, S/N, Jequiezinho), Jequié – BA UESB / Campus de Itapetinga (Rodovia BR 415, Km 03, S/N), Itapetinga - BA
5	Posto de Vigilância Supervisor Desarmado	44 horas	01 Sendo: 01 Posto UESB / Campus de Vitória da Conquista	UESB / Campus de Vitória da Conquista (Estrada do Bem Querer, Km 04, S/N, Bairro Universitário), Vitória da Conquista – BA

*J. C. Gomes*  
 100

PROC. N° 899395  
RS.  
10  
Lame  
Procuradoria - Jurídica

ANEXO II DO CONTRATO N° 043/2016

LOCAL	ITEM	ESCALA DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	Nº DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VITÓRIA DA CONQUISTA	1	Posto de Vigilância Armada Diurno	84 HS	10	R\$ 6.769,42	R\$ 67.694,20
	2	Posto de Vigilância Armada Noturna	84 HS	09	R\$ 8.072,18	R\$ 72.649,62
	3	Posto de Ronda Motorizada Noturno	84 HS	01	R\$ 9.720,06	R\$ 9.720,06
	4	Posto de Vigilância Supervisor Desarmado	44 HS	01	R\$ 4.161,64	R\$ 4.161,64
JEQUIÉ	1	Posto de Vigilância Armada Diurno	84 HS	08	R\$ 6.769,42	R\$ 54.155,36
	2	Posto de Vigilância Armada Noturna	84 HS	10	R\$ 8.072,18	R\$ 80.721,80
	3	Posto de Vigilância Líder Armada Diurno	84 HS	01	R\$ 7.144,50	R\$ 7.144,50
ITAPETINGA	1	Posto de Vigilância Armada Diurno	84 HS	08	R\$ 6.769,42	R\$ 54.155,36
	2	Posto de Vigilância Armada Noturna	84 HS	08	R\$ 8.072,18	R\$ 64.577,44
	3	Posto de Vigilância Líder Armada Diurno	84 HS	01	R\$ 7.144,50	R\$ 7.144,50
VALOR TOTAL MENSAL (Quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)				57	R\$ 422.124,48	
VALOR GERAL ANUAL (Cinco milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)					R\$ 5.065.493,76	

Jélio Fábio Sury

R



# DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SAO SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2016 - ANO CI - Nº 22.061

PROC. N° 109395  
Faz.  
LICITAÇÕES  
Procuradoria Jurídica

Cópia preto e branco, papel formato A4, com instalação de máquina de reprografia. NRE 23-SANTA MARIA DA VITÓRIA	R\$ 0,1371	14677	R\$ 2.012,22
Cópia preto e branco, papel formato A4, com instalação de máquina de reprografia. NRE 24 - PAULO AFONSO	R\$ 0,1369	22217	R\$ 3.041,51
Cópia preto e branco, papel formato A4, com instalação de máquina de reprografia. NRE 25- SENHOR DO BOMFIM	R\$ 0,1142	48044	R\$ 5.486,62
Cópia preto e branco, papel formato A4, com instalação de máquina de reprografia. NRE 27- EUNÁPOLIS	R\$ 0,1365	24989	R\$ 3.411,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 132.435,09</b>

\*Fica reajustado em R\$ 22.863,39 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

Salvador, 16 de Novembro de 2016. Walter de Freitas Pinheiro - Secretário da Educação

## Universidade do Estado da Bahia - UNEB

RESUMO DO(S) TERMO(S) ADITIVO(S) N° 309/2016; PROCESSO N° 0803160293990; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Compac Construções Ltda - ME; CONTRATO N° 183/2015; OBJETO: Prorrogação de prazo; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

## Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

RES. CONTRATO N° 043/2016 - UESB / TÍTULOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EIRELI-EPP. Objeto: prestação de serviços terceirizados, pela CONTRATADA, de vigilância e segurança patrimonial, para os 03 (três) campi da contratante (Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga), de acordo com as especificações e obrigações constantes no instrumento convocatório, especialmente as disposições da Parte B Disposições Específicas e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, cuja execução se dará através de postos de serviços, nos locais indicados e constantes no anexo I deste contrato. Valor total anual R\$ 5.065.493,76 (cinco milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/12/2016 e termos final o dia 30/11/2017. Data da assinatura: 16/11/2016.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS - REITOR

## Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO - UESC T.A N° 02 - CONTRATO N° 405/2013. HIRAM SIMÕES MARQUES; Objeto: Prorroga a Vigência por 12 meses a contar de 04/12/2016 e reduz o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais); Assinatura: 21/11/2016. T.A N° 02 - CONTRATO N° 432/2014: MM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME; Objeto: Prorroga a Vigência por 12 meses, a contar de 01/12/2016; Assinatura: 21/11/2016.

## SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO SF/TAD/DA/05/12 1.TA-01/16; 2. Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3. Contratada: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A; 4. Objeto: prestação dos serviços de arrecadação por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, pela Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE; 5. Forma de pagamento: até o 8º (oitavo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador; 6. Modalidade: Edital de Credenciamento nº 001/11, processo Administrativo nº. 530.581/2010-5; 7. Adit: prorroga excepcionalmente o Termo de Adesão ao Credenciamento original a partir de 30/11/2016 até 29/11/2017; 8. Assinam: Manoel Vítorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Gil Marcos Saggioro e Marcos Chaves de Carvalho - Representantes; 9. Data: 22/11/2016.

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO SF/TAD/DA/02/12 1.TA-01/16; 2. Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3. Contratada: ITAÚ UNIBANCO S/A; 4. Objeto: prestação dos serviços de arrecadação por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, pela Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE; 5. Forma de pagamento: até o 8º (oitavo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador; 6. Modalidade: Edital de Credenciamento nº. 001/11, Processo Administrativo nº. 530.581/2010-5; 7. Adit: prorroga excepcionalmente o Termo de Adesão ao Credenciamento original a partir de 30/11/2016 até 29/11/2017; 8. Assinam: Manoel Vítorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Gilberto Mirabelli Júnior e Fábio Dias Shinohara - Representantes; 9. Data: 22/11/2016.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### RÉSUMO DO CONTRATO N° ABNT Coleção 11/2016

Processo n° 0900160039443; CONTRATANTE: O Estado da Bahia/SEINFRA/SIT; CONTRATADA: Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. OBJETO: Prestação de serviços de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de uma coleção de normas técnicas ABNT E MERCOSUL- VALOR : Estimado em R\$ 3.415,96; VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura; DATA DA ASSINATURA: 22/11/2016.

## Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS

### RESUMOS DE CONTRATO E ADITAMENTO:

CONTRATO N° 3000001674 - ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 0119/2016 - OBJETO: PATROCINIO AO PROJETO NOVEMBRO NEGRO: HISTÓRIA DA ARTE II - PATROCINADORA: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - PATROCINADA: SOCIEDADE AMIGOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA. - PRAZO: 66 MESES - VALOR: R\$ 30.000,00 - DATA: 08/11/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3000001598 - ORIGEM: CONCORRÊNCIA N° 0005/2016 - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - CONTRATADA: PROMAN COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - OBJETO: MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE REGULAGEM E MEDAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO GÁS NATURAL, INCLUINDO A ADEQUAÇÃO DE REDE INTERNA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL E DE AMBIENTES QUE ABRIGAM APARELHOS A GÁS, BEM COMO A CONVERSÃO DESTES APARELHOS AO USO DO GN - VALOR ADITADO: R\$ 223.300,18 - DATA: 31/10/16.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

### APOSTILA N° 02/2016 ao CONTRATO N° 014/2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe o Inciso II do art. 135 da Lei Estadual nº 9.433/2005 de 01 de março de 2005,

### RESOLVE

Apostilar o Contrato N°. 014/2015, firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS, e a Sevmax Vigilância e Segurança Ltda - EPP com objetivo de Reajustamento em função do Índice do INPC no período de 09/09/2015 a 08/09/2016 de 11,7152% referente aos Postos de Vigilância Diurna e Noturna, retroativo a 09 de setembro de 2016. Valor Estimado Mensal Atualizado R\$ 29.907,48 (Vinte e nove mil novecentos e seis reais e oitenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 0001; Fonte de Recurso: 0.100.000000; Projeto/Atividade: 04.122.502.2000; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00.

POSTOS SIHS	QTD	Preço Unitário Contratado	Preço Mensal Contratado	Preço Unitário com Reajuste CGT 2016	Preço Mensal com Reajuste INPC 2016
Vigilância Diurna Armada - 84 horas	1	R\$ 6.154,82	R\$ 6.154,82	R\$ 6.786,67	R\$ 6.852,69
Vigilância Noturna Armada - 84 horas	1	R\$ 7.366,02	R\$ 7.366,02	R\$ 8.151,05	R\$ 8.242,02
Vigilância Diurna Desarmada - 84 horas	1	R\$ 5.968,59	R\$ 5.968,59	R\$ 6.581,33	R\$ 6.655,04
Vigilância Noturna Desarmada - 84 horas	1	R\$ 7.281,75	R\$ 7.281,75	R\$ 8.057,80	R\$ 8.147,73
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 26.771,18</b>	<b>R\$ 28.907,48</b>

Salvador, 22 de novembro de 2016.

Cássio Ramos Peixoto  
Secretário

### APOSTILA N° 04/2016 ao CONTRATO N° 009/2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe o Inciso II do art. 135 da Lei Estadual nº 9.433/2005 de 01 de março de 2005,

### RESOLVE

Apostilar o Contrato N°. 009/2015, firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS, e a Salitur Transportes e Serviços

899395  
PROC. N°  
FLS.  
COPEL / GAD / UESB

Memorando nº 072/2016

Em 11 de outubro de 2016

À Procuradoria Jurídica - Projur  
Drª Maria Creuza Viana

**Assunto: Assinatura de Contrato do Pregão Eletrônico 022/2016**

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório -- Pregão Eletrônico de nº 022/2016, em favor de **Tita Vigilância e Segurança EIRELI**, vencedora do certame, cujo valor estimado do contrato é de **R\$ 5.065.493,76 (Cinco milhões e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)**, cujo objeto é a **Contratação de Serviços Terceirizados de Vigilância e Segurança Patrimonial**.

DADOS DA EMPRESA:	DADOS DO RESPONSÁVEL:
<p><b>Razão Social:</b> Tita Vigilância e Segurança EIRELI <b>CNPJ:</b> 16.850.970/0001-16 <b>End.:</b> Rua Pará, nº 505 <b>Bairro:</b> Pituba <b>Cidade:</b> Salvador – BA <b>CEP:</b> 41.830-070 <b>Valor Total do Contrato:</b> R\$ 5.065.493,76 (Cinco milhões e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) <b>Prazo de vigência:</b> 12 (doze) meses.</p>	<p><b>Nome:</b> Felipe Falcão Perez <b>CPF:</b> 027.115.495-00 <b>RG:</b> 11133894 86 SSP/BA <b>End.:</b> Rua Professor Cassilnadro Barbuda, nº 1038, Ap. 701, Ed. Estrela do Mar <b>Cidade:</b> Salvador – BA <b>CEP:</b> 41.760-110 <b>Telefone:</b> (71) 3344-3591, (71)3616-3015 <b>E-mail:</b> comercial@titavigilancia.com.br</p>

Atenciosamente,

Jorge Batista Calado Filho  
Coordenador de Licitações - UESB  
Cad. 72.539.158-8

REC. 13/10/16  
Deniz

# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PROC. N° 8.916.18  
FLS. 143

ESTADO DA BAHIA / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 16.33.001  
ULU: COMPRAS  
- UNIVERSIDADE DO SUDESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

Relatório de LID

Setor da RFB/S: 11.00061/2016 Número da LID: 11362.0001.16.00000428.1  
Data da Contratação: Pregão Eletrônico  
nro: 11.620PE/022/2016

to: Serviços Terceirizados

Ciclo: Dotação Orçamentária

Situação: Licitação Homologada Data da Situação: 05/10/2016

Exigência: 2016

Publicação nº	
Data:	
Assinatura:	

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.  
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

- 1- Datilografie ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos ímpares e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobranças, observe a numeração em cima da margem esquerda;
- 5- A FGBRA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA

### RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2016

- 1 - Objetivo: Contratação de Serviços Terceirizados de Vigilância e Segurança Patrimonial
- 2 - O Pregoeiro da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, decide Declarar Vencedor e adjudicar o objeto do certame à empresa TITA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EIRELI que venceu o Lote Único cotando o valor de R\$ 5.065.493,76 (Cinco milhões, sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Pregão. EMPRESAS PARTICIPANTES: TITA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EIRELI, GUARDFSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, JAVA SEGURANÇA - PATRIMONIAL LTDA, INTERFORT SEGURANÇA DE VALCRES LTDA, ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, GENERAL SECURITY VIGILÂNCIA LTDA EPP, UNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP, VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, A.S.S.P ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, ATENTO BAHIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP e GEB SEGURANÇA LTDA - ME, Vitoria da Conquista - BA, 05 de outubro de 2016. Jorge Batista Calado Filho - Progeiro.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2016
- 10 - O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466 de 22 de dezembro de 2015, ratifica e homologa os preços do Pregão Eletrônico n.º 022/2016, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica (Contratação de Serviços Terceirizados de Vigilância e Segurança Patrimonial). Paulo Roberto Pinto Santos - Reitor.
- 11 -
- 12 -
- 13 -
- 14 -

PROC. N° 8.916.18  
FLS. 143

COPEL/GAD/UESB

899395

85

ROD. N.  
COPEL/GAD/UESB

*Paulo Roberto Pinto Santos  
Reitor da UESB*

